

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 002/2022

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização dos Municípios será exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a função da UCCI, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais;

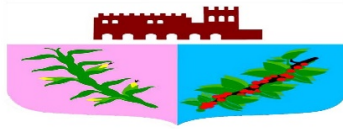
CONSIDERANDO o Acórdão 0119/2021-1 – 2ª Câmara do TCEES, Processo 08045/2014-9 que determina que o atual gestor adote um controle efetivo dos gastos com combustíveis na integridade da frota municipal, a fim de possibilitar a comprovação da finalidade pública das despesas realizadas, confeccionando relatório mensal, atestado pelo fiscal do contrato, que contenha: quantidade de combustível adquirido em cada abastecimento; gasto do combustível por automóvel; quilometragem de saída e chegada do veículo; requisições para uso do veículo; dados do veículo abastecido; datas de abastecimento; identificação do condutor; percurso realizado e a finalidade do trajeto;

CONSIDERANDO que a frota municipal deve ser utilizada exclusivamente para atender o interesse público, sendo vedada a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias (verbal e formal) de uso de veículo oficial com desvio de finalidade e falta de identificação do veículo;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade pode configurar crime de improbidade, tipificado pela Lei nº. 14.230/2021.

CONSIDERANDO que a frota municipal possui ainda veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

descaracterizados (sem identificação do município/secretaria), contrariando o princípio da transparência e da moralidade;

CONSIDERANDO que o município possui legislação própria (Lei n. 391/1992) que obriga a identificação dos veículos do município nas portas laterais;

CONSIDERANDO que todo gestor público deve agir com transparência e probidade na administração do patrimônio público.

RECOMENDA-SE:

I – Realizar através de levantamento junto o Setor de Transportes, quais veículos pertencentes a frota municipal, sejam por aquisição própria e/ou doação, estão ausentes de identificação;

II – Providenciar a padronização da identificação dos veículos da frota municipal;

III – Cumprimento da legislação municipal (Lei n. 391/1992) e/ou sua atualização; devendo constar além da identificação do órgão, número de telefone que possibilite aos munícipes, se necessário for, apresentar denúncia de uso irregular do patrimônio público (veículo).

Conceição do Castelo/ES, 19 de abril de 2022.